



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000920240408000462

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, reconhecendo a essencialidade de manter a operacionalidade e a eficiência de sua frota veicular, identifica uma demanda premente pela contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de veículos. Esta necessidade abrange diversos modelos e marcas de veículos de médio e leve porte, que fazem parte do patrimônio das unidades administrativas (secretarias) do município.

A frota em questão desempenha um papel crucial no suporte às atividades essenciais realizadas pelas diversas secretarias municipais, impactando diretamente na prestação de serviços à população. Assim, a manutenção adequada desses veículos não apenas assegura a continuidade operacional da administração pública municipal, mas também contribui para a segurança dos usuários e otimização dos recursos públicos através da extensão da vida útil dos veículos.

A contratação objetiva estabelecer uma parceria com pessoa jurídica especializada que possua capacidade técnica e experiência comprovada na prestação de serviços de manutenção veicular, abrangendo desde diagnósticos precisos até a execução efetiva de reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos e, quando necessário, serviços de reboque. Essa medida visa garantir a rápida resposta às demandas de manutenção corretiva emergenciais, além de um planejamento eficaz para a manutenção preventiva, alinhado às melhores práticas e recomendações dos fabricantes.

Por meio desta contratação, a Prefeitura de Tabuleiro do Norte busca não somente a manutenção da funcionalidade da sua frota veicular mas também pretende promover uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos municipais destinados à manutenção veicular, reduzindo custos indiretos relacionados a atrasos e cancelamentos de serviços públicos fundamentais, decorrentes de veículos imobilizados por falhas ou avarias.

Esta contratação é crucial para assegurar que os veículos municipais permaneçam em condições ideais de uso, contribuindo assim para o atendimento eficiente das demandas da população de Tabuleiro do Norte e para a continuidade e eficácia das operações municipais. A iniciativa se alinha ao princípio da eficiência administrativa, um dos pilares estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a boa gestão dos bens públicos e a maximização dos resultados positivos para a comunidade.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Ruth Edwiges de Lima
Fundo Municipal da Educacao Basica - FUNDEB	Irinélia Olímpio de Souza

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A fundamental escolha da solução adequada a ser contratada pressupõe a definição clara e precisa dos requisitos necessários e suficientes que norteiam a contratação, alinhados aos princípios de sustentabilidade, qualidade e eficiência estipulados na Lei nº 14.133/2021. Busca-se, assim, assegurar não só a adequação técnica e funcional dos serviços a serem prestados, mas também a conformidade com leis e regulamentações aplicáveis, além da adoção de práticas sustentáveis, que contribuam para a preservação ambiental e o uso racional dos recursos. Nesse contexto, os requisitos da contratação são estabelecidos de forma a promover a melhor solução possível, considerando o equilíbrio entre as necessidades do município de Tabuleiro do Norte e as normativas pertinentes, sem prejuízo à competitividade e à ampla participação no certame licitatório.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para realizar manutenção preventiva e corretiva em veículos de diversas marcas e modelos, apresentando equipe qualificada e infraestrutura adequada para tal. É imperativo que a contratada mantenha um padrão de qualidade que assegure a segurança e o bom funcionamento da frota veicular municipal.
- **Requisitos Legais:** A contratada deve estar em conformidade com todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação de serviços de manutenção veicular, incluindo, mas não se limitando a, legislação ambiental, de segurança e saúde no trabalho. Deverá igualmente comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Em linha com a Lei nº 14.133/2021, espera-se que as práticas de sustentabilidade sejam intrínsecas à execução dos serviços, priorizando-se o uso de peças e materiais recicláveis e biodegradáveis, técnicas que reduzam o consumo de recursos naturais e medidas que minimizem a geração de resíduos e a emissão de poluentes.
- **Requisitos da Contratação:** É essencial que a contratada apresente planos de manutenção preventiva alinhados às recomendações dos fabricantes e capazes de garantir o estado de conservação e pronta disponibilidade dos veículos. Deverá também garantir atendimento emergencial em até 24 horas para casos de falhas mecânicas ou acidentes, incluindo a possibilidade de reboque. A empresa deve ainda ser capaz de fornecer um relatório detalhado de cada serviço realizado, incluindo as peças substituídas e os procedimentos de manutenção efetuados, assegurando total transparência e controle sobre os trabalhos.

Em suma, os requisitos delineados visam assegurar que a contratação para serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos do município de Tabuleiro do Norte atenda plenamente às necessidades especificadas, sem extrapolar em exigências que poderiam limitar a competição ou a participação de possíveis licitantes. Opta-se por requisitos essenciais que garantam a integridade, a eficiência e a sustentabilidade dos serviços a serem contratados, em perfeita consonância com o interesse público e os



princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de diversas marcas e modelos, pertencentes à frota das unidades administrativas do município de Tabuleiro do Norte, identificou as seguintes principais soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedor especializado na prestação de serviços de manutenção de veículos, que possuam infraestrutura e capacidade técnica para atender a demanda de veículos leves e de médio porte.
- Contratação de serviços de manutenção através de terceirização, selecionando empresas com experiência comprovada e capacidade operacional no escopo solicitado.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs) ou contratos de performance, onde o pagamento pelo serviço está vinculado à eficiência e resultados apresentados.

Ao avaliar as soluções disponíveis, considerando as necessidades específicas da contratação - que envolvem uma ampla gama de marcas e modelos de veículos, além da necessidade de manutenção preventiva e corretiva dentro de padrões técnicos elevados - a opção mais adequada para atender de maneira eficiente e eficaz o município de Tabuleiro do Norte é a contratação de serviços através de terceirização.

Esta solução oferece a flexibilidade necessária para a gestão de uma frota diversificada, permitindo o acesso a uma ampla rede de serviços especializados que podem ser adaptados conforme a necessidade de cada tipo de veículo e suas respectivas demandas de manutenção. Além disso, a terceirização permite que o município se beneficie da experiência e das boas práticas adotadas por empresas especializadas no setor, garantindo um serviço de manutenção mais eficaz, com monitoramento de performance e possibilidade de ajustes contratuais baseados em resultados.

Considerando o contexto de busca por economicidade, eficiência no serviço prestado e a necessidade de manter a frota em condições operacionais ótimas, a terceirização se apresenta como a alternativa mais alinhada aos objetivos da Administração Pública, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender à necessidade do Município de Tabuleiro do Norte referente à manutenção preventiva e corretiva de veículos de diversas marcas e modelos integra um serviço especializado e abrangente, que considera as especificidades e a diversidade da frota municipal. Esta solução foi cuidadosamente selecionada como a mais adequada existente no mercado após um minucioso processo de análise, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância de um planejamento eficaz e fundamentado em estudos técnicos preliminares robustos para as contratações públicas.



Conforme o Art. 18, inciso V da Lei nº 14.133/2021, a escolha pela contratação de um serviço integrado de manutenção preventiva e corretiva para a totalidade da frota veicular do município visa não apenas atender à necessidade imediata de manutenção, mas também prover uma solução que abarque a assistência técnica qualificada, o fornecimento de peças originais ou compatíveis com qualidade certificada, e a disponibilidade de atendimento emergencial. Esta abordagem é justificada pela economia de escala, otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis, e pela busca constante de melhores práticas administrativas e de gestão de frota.

A solução contempla a contratação de uma empresa que demonstre vasta experiência e capacidade técnica para manejar a variedade de veículos presentes na frota das unidades administrativas do município, aliando flexibilidade e rapidez no atendimento às exigências de segurança e eficiência operacional. Especial atenção foi dada à capacidade da empresa de oferecer um acompanhamento técnico periódico e proativo, buscando prevenir falhas e prolongar a vida útil dos veículos, conforme recomendado no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que salienta os princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas.

Esta solução integral de manutenção veicular foi reconhecida como a mais adequada após um rigoroso levantamento de mercado, que analisou diferentes alternativas e procurou alinhar o custo-benefício, durabilidade, segurança, e padrões de desempenho das soluções disponíveis. A escolha se sustenta no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e na garantia de tratamento isonômico entre os licitantes, conforme previsto nos incisos I e II do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Por fim, cabe destacar que a adoção desta solução está plenamente alinhada ao planejamento estratégico do município e ao plano de contratações anual, satisfazendo os requisitos de razoabilidade e adequação ao interesse público, conforme delineado no Art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021. Assim, confirma-se que a decisão pela contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para a frota veicular municipal não somente é a solução mais adequada disponível no mercado, mas também está fundamentada nos pilares jurídicos e nas melhores práticas de gestão pública.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS MÉDIO PORTE	2.400,000	Homem/hora
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS MÉDIO PORTE			
72	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE LEVE PORTE	4.000,000	Homem/hora
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE LEVE PORTE			

7. Estimativa do valor da contratação



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS MÉDIO PORTE	2.400,000	Homem/hora	126,17	302.808,00
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS MÉDIO PORTE					
72	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE LEVE PORTE	4.000,000	Homem/hora	107,33	429.320,00
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE LEVE PORTE					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 732.128,00 (setecentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

No contexto da contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de diversas marcas e modelos, pertencentes à frota das unidades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte, realizou-se uma análise profunda para determinar a viabilidade e a eficácia do parcelamento do objeto da licitação em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

****Avaliação da Divisibilidade do Objeto:**** Após uma cuidadosa consideração, identificou-se que o objeto da licitação é tecnicamente divisível sem prejuízos para a funcionalidade dos serviços ou para os resultados pretendidos pela Administração. No entanto, a especificidade dos serviços, variando conforme a marca e o modelo do veículo, requer um enfoque especializado que pode ser comprometido pela divisão excessiva do objeto.

****Viabilidade Técnica e Econômica:**** A análise técnica demonstrou que, embora a divisão do objeto em lotes específicos por tipo de veículo seja possível, ela não se apresenta como a solução mais econômica nem técnica vantajosa. Tal divisão poderia resultar em incrementos de custos decorrentes da necessidade de múltiplos especialistas e da dispersão de esforços.

****Economia de Escala:**** Verificou-se que o parcelamento do objeto em lotes muito específicos implicaria perda de economia de escala. A concentração da demanda em um número limitado de contratações promove melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e redução dos custos unitários, decorrente da escala de serviços a serem prestados.

****Competitividade e Aproveitamento do Mercado:**** Apesar de o parcelamento ampliar teoricamente a competitividade e permitir um melhor aproveitamento do mercado, a análise do mercado local demonstrou que poucas empresas estão qualificadas para atender à totalidade dos requisitos de forma dispersa, o que poderia limitar a participação efetiva e a obtenção de preços vantajosos.

****Decisão pelo Não Parcelamento:**** Diante desses fatores, optou-se por não parcelar o objeto desta contratação, julgando que essa decisão é a que melhor resguarda o interesse público. Foi identificado que a manutenção de uma abordagem integrada para os serviços requeridos oferece maior consistência e eficiência operacional, além de garantir a qualidade e a efetividade do serviço prestado.

****Análise do Mercado:**** A decisão pelo não parcelamento é justificada, ainda, pela análise do mercado, que indica a existência de fornecedores capacitados a oferecer o



espectro completo dos serviços demandados, aptos a cumprir os requisitos técnicos específicos para toda a gama de veículos da frota municipal, assegurando assim a qualidade e a celeridade necessárias.

****Consideração de Lotes:**** A possibilidade de divisão em lotes foi considerada para possibilitar a participação de empresas de menor porte. No entanto, para esta contratação, concluiu-se que tal abordagem não otimizaria os resultados nem promoveria economia significativa, podendo, inclusive, afetar adversamente a continuidade e a qualidade dos serviços de manutenção.

Cada um desses passos foi documentado detalhadamente com base em dados concretos sobre o mercado e análises técnicas, assegurando que o processo de decisão fosse transparente e estivesse em total conformidade com as normativas vigentes, propiciando a máxima fiscalização e compreensão tanto interna quanto pelas partes interessadas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

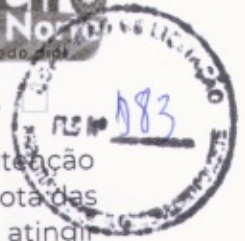
Este processo de contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de diversas marcas e modelos, pertencentes à frota das unidades administrativas (secretarias) do município de Tabuleiro do Norte, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte para o determinado exercício financeiro.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi resultado de uma análise detalhada das necessidades de manutenção da frota de veículos administrativa, a qual permitiu identificar a manutenção preventiva e corretiva como uma necessidade recorrente e crítica para a adequada execução das funções públicas municipais. Tal análise se baseou no histórico de manutenções passadas, na projeção de demanda futura, considerando possíveis ampliações da frota e no incremento das atividades administrativas que exigem deslocamentos frequentes.

O planejamento estratégico que fundamenta o Plano de Contratações Anual contempla esta contratação como essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos ofertados pelo município, alinhando-se assim aos princípios de eficiência, economicidade, e desenvolvimento sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021. O planejamento foi elaborado com vistas à otimização dos recursos públicos, à sustentabilidade ambiental e à promoção da segurança e saúde no trabalho, aspectos críticos para a administração pública e para a comunidade atendida.

A decisão de prosseguir com este processo de contratação, assim, reflete o comprometimento da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte em assegurar que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficiente e estratégica, buscando resultados que atendam os interesses públicos de forma concreta e mensurável, conforme estabelecido no artigo 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que exige a compatibilização da fase preparatória do processo licitatório com o plano de contratações anual.

10. Resultados pretendidos



A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de várias marcas e modelos, pertencentes à frota das unidades administrativas (secretarias) do município de Tabuleiro do Norte, visa atingir resultados específicos alinhados aos objetivos estratégicos da Administração Pública, fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021. Os resultados pretendidos da contratação são:

- Garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, mediante a manutenção adequada e oportuna da frota veicular das unidades administrativas, assegurando sua disponibilidade operacional conforme o inciso I do art. 11, que estimula a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção de um desempenho eficaz ao longo do ciclo de vida do objeto contratado.
- Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo a igualdade de condições a todos os concorrentes, em conformidade com o inciso II do art. 11, evitando favoritismos ou desigualdades no processo licitatório.
- Propiciar a obtenção de economia de escala na contratação dos serviços, otimizando os recursos públicos disponíveis, conforme as diretrizes de eficiência e economicidade previstas na Lei, principalmente no que diz respeito à redução de custos sem prejuízo à qualidade dos serviços (art. 5º).
- Contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, incentivando práticas de manutenção que considerem a utilização de peças e serviços que causem menor impacto ao meio ambiente, em alinhamento ao art. 26 da Lei nº 14.133/2021, e ao reconhecimento da importância da sustentabilidade no âmbito das contratações públicas.
- Estimular a inovação, por meio da seleção de propostas que ofereçam soluções criativas e eficientes para os serviços de manutenção, promovendo o aprimoramento contínuo dos processos e contribuindo para a modernização da frota veicular da administração pública, como preconiza o inciso IV do art. 11.
- Assegurar um ambiente de gestão íntegra e transparente, estabelecendo mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual que garantam a verificação da conformidade dos serviços prestados com os termos contratados, reforçando o compromisso com a probidade administrativa e a transparência (Parágrafo único do art. 11).

Esses resultados buscam não apenas cumprir com os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, mas também garantir o atendimento eficiente e eficaz das necessidades públicas, proporcionando melhorias significativas para a gestão da frota veicular do Município de Tabuleiro do Norte e para a comunidade atendida.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficiência e a eficácia na contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota das unidades administrativas do município de Tabuleiro do Norte, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico: Baseando-se nas informações coletadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), será elaborado um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado. Este documento conterá todas as especificações técnicas necessárias, critérios de aceitação dos serviços, forma de execução, prazos, e qualquer outro elemento que detalhe a execução dos

serviços de manutenção dos veículos, conformemente previsto no Art. 18, III, da Lei nº 14.133/2021.

- Capacitação da equipe envolvida: Serão oferecidas capacitações específicas aos servidores responsáveis pela elaboração do edital, gestão e fiscalização do contrato. Estas capacitações terão como objetivo assegurar que o processo de contratação e a execução contratual ocorram de acordo com as melhores práticas e normativas vigentes.
- Desenvolvimento de um sistema de gestão de manutenção: Será desenvolvido um sistema informatizado para gestão da manutenção dos veículos, que permitirá o controle detalhado das manutenções preventivas e corretivas, agendamento de serviços, histórico de cada veículo, controle de custos e elaboração de relatórios gerenciais, visando um melhor aproveitamento dos recursos e a economicidade prevista no Art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021.
- Realização de pesquisa de mercado: Será realizada uma pesquisa de mercado detalhada com o propósito de estabelecer a estimativa de custos da contratação, de acordo com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Esta pesquisa ajudará a definir o valor estimado do contrato e garantirá que os preços estejam alinhados com os praticados pelo mercado.
- Auditoria e revisão do processo: Antes da publicação do edital, o processo licitatório será revisado por uma comissão de auditoria interna, que verificará a aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, além da correta aplicação das regras do edital.
- Promoção da Competitividade e Inclusão de ME e EPP: Serão adotadas medidas que promovam a competitividade e permitam a inclusão de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, com base no Art. 48, I, da Lei nº 14.133/2021, o que contribuirá para o desenvolvimento econômico e social local.

Estas providências visam a garantir não apenas a viabilidade técnica e econômica da contratação, mas também a qualidade e a eficiência do serviço prestado, o atendimento das necessidades do município e o cumprimento da legislação aplicável.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após minuciosa análise das condições específicas da contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de diversas marcas e modelos, pertencentes à frota das unidades administrativas (secretarias) do Município de Tabuleiro do Norte, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços para este processo. Esta decisão está ancorada nos seguintes fundamentos previstos na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos:

- A natureza específica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva requer uma avaliação individualizada das demandas e das condições de cada veículo, dificultando a standardização dos serviços e a definição de quantitativos precisos para registro em ata de preços, conforme orienta o Art. 83 da mencionada lei.
- Dada a variação nas necessidades de manutenção ao longo do tempo, influenciada por fatores imprevistos como acidentes e desgastes atípicos, a flexibilidade na contratação, fora do regime de registro de preços, permite uma gestão mais adaptativa e eficiente das demandas, alinhada ao princípio da eficiência previsto no Art. 5º.
- A estimativa das quantidades a serem contratadas revelou-se complexa devido à



heterogeneidade da frota e à diversidade das manutenções necessárias, o que poderia ocasionar a necessidade frequente de revisões nos quantitativos registrados, processo não eficaz no âmbito do registro de preços.

- A decisão também considera a viabilidade de obtenção de preços mais vantajosos e a possibilidade de atendimento mais célere e alinhado às necessidades pontuais do Município, por meio de licitações específicas para cada caso de manutenção, conforme orienta o Art. 23, que preconiza a busca pelo valor estimado da contratação compatível com os preços de mercado. Portanto, a escolha pela não adoção do registro de preços visa garantir maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços, para este processo de contratação, fundamenta-se na busca pela eficácia administrativa, alinhamento ao planejamento estratégico da Administração e observância à legislação aplicável, assegurando que a contratação dos serviços de manutenção veicular atenda às necessidades do Município de Tabuleiro do Norte com a máxima eficiência e economia.

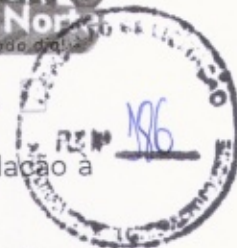
13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme as orientações da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios específicos pode ser vedada, embasando-se principalmente nos princípios de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e na busca por assegurar tratamento isonômico entre os licitantes. A decisão de vedar a participação de empresas em consórcio deve ser fundamentada e justificada detidamente, considerando as particularidades e exigências do objeto licitado.

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de diversas marcas e modelos é respaldada pela necessidade de garantir a especialização técnica e a capacidade operacional individualizada. Esta exigência baseia-se no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que, embora permita a formação de consórcios, exige que o edital estabeleça de forma clara e justificada as situações em que essa formação é admissível ou vedada.

Nesse contexto, argumenta-se que a manutenção preventiva e corretiva de veículos requer um elevado grau de especialização e disponibilidade imediata de serviços, que podem ser comprometidos pela dinâmica operacional dos consórcios. Adicionalmente, a divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas pode gerar dificuldades na atribuição de responsabilidades por eventuais falhas ou ineficiências, dificultando a fiscalização e gestão contratual por parte da Administração Pública, conforme o art. 7º e seus incisos, que ressaltam a importância da gestão eficiente e da fiscalização dos contratos.

Além disso, a formação de consórcios para este tipo de serviço poderia limitar a competitividade do certame, privilegiando grandes grupos em detrimento de empresas especializadas de menor porte, o que contraria os princípios da Lei nº 14.133/2021 de fomentar a competição justa e isonômica (Art. 11, II) e de promover o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º). Dessa forma, considerando a natureza específica do serviço, a demanda por resposta rápida e especializada e a necessidade



de garantir a eficácia na execução e fiscalização do contrato, justifica-se a vedação a participação de empresas na forma de consórcio.

Em suma, a vedação da participação de empresas em consórcio para a contratação de serviços de manutenção de veículos da frota municipal ampara-se na busca pela eficiência, especialização e responsabilidade direta, seguindo os princípios e fundamentações previstos na Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa salvaguardar os interesses públicos envolvidos, promovendo uma contratação mais ágil, eficaz e com melhores garantias de qualidade no serviço prestado.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de diversas marcas e modelos, integrantes da frota das unidades administrativas (secretarias) do Município de Tabuleiro do Norte, envolve várias atividades que podem ter impactos significativos no meio ambiente. Dentre esses impactos, destacam-se a geração de resíduos sólidos (como peças automotivas danificadas e materiais de consumo em oficinas), o uso de substâncias químicas potencialmente prejudiciais (óleos, lubrificantes e solventes) e a emissão de poluentes atmosféricos. Considerando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na Lei 14.133/2021, é imprescindível o planejamento de medidas mitigadoras eficazes.

- Gerenciamento de resíduos sólidos: Deverá ser adotada a prática de segregação de resíduos, conforme sua classificação (recicláveis, não recicláveis, perigosos, etc.), facilitando a reciclagem e a disposição final adequada. As empresas contratadas deverão ter planos específicos para o manejo correto de peças substituídas e demais resíduos gerados, incluindo sua coleta, transporte e destinação final, conforme legislação local sobre gestão de resíduos e normas ambientais vigentes.
- Uso de substâncias químicas: É necessária a adoção de tecnologias e processos que minimizem o uso de substâncias químicas perigosas, substituindo-as, sempre que possível, por alternativas mais seguras para o meio ambiente e a saúde humana. Além disso, a empresa contratada deverá garantir o correto armazenamento e manuseio dessas substâncias, prevenindo vazamentos e contaminações.
- Redução das emissões atmosféricas: A manutenção preventiva e corretiva dos veículos deve focar na eficiência do motor e nos sistemas de controle de emissões, buscando a redução de gases poluentes. Recomenda-se ainda o uso de equipamentos modernos e eficientes nos processos de reparação, que permitam diagnósticos precisos e reduzam a necessidade de revisões que resultem em emissões desnecessárias.
- Educação ambiental: A empresa contratada deverá promover a conscientização e capacitação de seus colaboradores quanto à importância de práticas ambientalmente responsáveis. Isso inclui desde o uso racional de recursos (como água e energia) até a adoção de procedimentos que visem minimizar os impactos ambientais de suas atividades.
- Monitoramento e controle: Será necessário implementar procedimentos para monitoramento regular dos impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção veicular, com a elaboração de relatórios periódicos que possibilitem avaliar a eficácia das medidas adotadas e realizar ajustes quando necessário.



Essas medidas são fundamentais para assegurar que a prestação dos serviços de manutenção veicular atenda aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, em especial o desenvolvimento nacional sustentável, e contribuam tanto para a proteção do meio ambiente quanto para a promoção da saúde pública e bem-estar da comunidade local.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do levantamento minucioso das necessidades da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte em relação à manutenção preventiva e corretiva de veículos de diversas marcas e modelos, bem como da análise detalhada das possibilidades mercadológicas e da estimativa orçamentária para tal contratação, conclui-se de maneira favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada para executar os serviços mencionados.

Esta conclusão se apoia, entre outros aspectos, nas disposições de fundamental importância delineadas na Lei nº 14.133/2021, que orienta a promoção de práticas de gestão eficientes e eficazes na administração pública, destacando princípios como o da economicidade, eficiência, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133). A adoção de medidas de manutenção preventiva e corretiva, de fato, constitui um mecanismo essencial para a conservação do patrimônio público, promovendo otimizações no uso dos recursos materiais e financeiros disponíveis e garantindo, assim, a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais.

Adicionalmente, considerando-se o Art. 11, que propõe assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e promover o tratamento isonômico entre os licitantes, a realização de um processo de licitação, sob o formato de pregão eletrônico, para a contratação desse serviço mostra-se como a estratégia mais adequada. Tal modalidade possibilita ampla participação de empresas especializadas, promovendo a competição e assegurando a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para o município.

Em concordância com o Art. 18, §1º, III, que estabelece a importância do levantamento de mercado e da demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução a ser contratada, o presente estudo destacou a necessidade crítica de manutenções preventivas e corretivas com base em análise histórica e projeções futuras, reiterando a essencialidade da contratação para o atendimento das demandas municipais por serviços de manutenção veicular.

Portanto, baseando-se nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade desta contratação que, além de se alinhar estrategicamente aos objetivos de eficiência e aprimoramento das práticas administrativas públicas, promove um aproveitamento ótimo dos recursos municipais, contribuindo para a manutenção adequada do patrimônio móvel municipal e consequentemente para a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos de Tabuleiro do Norte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL
**Tabuleiro
do Norte**
Trabalhando toda a dia!



Tabuleiro do Norte / CE, 15 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fabiane Rodrigues de Sousa
FABIENE RODRIGUES DE SOUSA
PRESIDENTE